

DECRETO N° 31, DE 22 DE MAIO DE 2013.

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que o
presente ato foi devidamente publicado
no Diário Oficial do Município de Goiás
Goiás-GO, em 24/05/2013

Secretário Municipal de Administração e Finanças
Edson de Oliveira Bastos
Secretário Mul. de Adm. e Finanças
Goiás/GO.

*Institui a Comissão Especial de
Averiguação in loco, para efeito
do benefício de isenção de que
trata o art. 9º, parágrafo
único, do Código Tributário
Municipal e designa seus
membros.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e o art. 9º, inciso IV e parágrafo único, do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Averiguação *in loco*, para efeito de isenção tributária do contribuinte que possua um único imóvel, de uso exclusivo para sua moradia e a de sua família, cuja renda familiar some até um salário mínimo, com as seguintes e específicas finalidades:

I - analisar o requerimento anual do interessado, apresentado até o último dia útil do mês de novembro do ano anterior à isenção ao Protocolo Geral da Prefeitura, dirigido ao Departamento de Arrecadação e Finanças, com a seguinte documentação anexa:

- a) Prova do cadastro do imóvel na Municipalidade, em nome do requerente;
- b) Cópias da Carteira de Identidade e do Cartão do CPF;
- c) Comprovante de residência (contas de água ou luz ou telefone);
- d) Demonstrativo de renda familiar no valor de até 01 (um) Salário Mínimo vigente;
- e) Declaração escrita, com assinaturas de 02 (duas) testemunhas, com indicações de números CPF e da Carteira de Identidade, de que o requerente é proprietário de único